LEI Nº 4.869, DE 21 DE MARÇO DE 2012

"Autoriza a Cessão de Uso de imóvel a empresa Rafael Rovai Sanazar - ME."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a empresa **RAFAEL ROVAI SANAZAR ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.106.592/0001-06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a **CESSÃO DE USO** de parte do imóvel localizado à Rua Professor Fenízio Marchini, n.º 250, Vila Penha do Rio do Peixe, Itapira/SP, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula n.º 19.484, compreendida pela área construída de 1.311,54m^2.

Art. 2º) A empresa beneficiária se compromete a funcionar no referido imóvel pelo período previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º) A cessão autorizada pelo artigo 1º, desta Lei, será onerada pelos seguintes encargos:

I – manter faturamento no Município de Itapira, durante o ano de 2012, de no mínimo R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e para os exercícios subseqüentes deverá a beneficiária atingir um aumento do faturamento, cumulativo, de no mínimo 5% (cinco por cento) do previsto para o ano de 2012, pelo período em que perdurar a subvenção;

II – atingir durante o ano de 2012, o número de 60 (sessenta) postos individuais de trabalho diretos, devendo para os anos subseqüentes manter um aumento de 10% (dez por cento), utilizando como base para cálculo o previsto para o exercício 2012, pelo período em que perdurar a subvenção;

Parágrafo Único – os aumentos quanto ao faturamento e quanto ao número de empregos poderão oscilar em até 5% (cinco por cento), desde que, haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

- segue fls. 02 -

Art. 4º) O não cumprimento dos encargos previstos no artigo antecessor, incidirá na automática revogação da presente Cessão de Uso, sem que assista à empresa beneficiada direito a indenização, pelas eventuais melhorias realizadas no imóvel, objeto da presente.

Art. 5º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de março de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE